



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.395, DE 1º DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

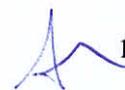
CONSIDERANDO a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020 e respectivas alterações; os Decretos Estaduais nº 64.862/2.020, 64.881/2.020 e 64.994/2.020 e respectivas alterações; e os Decretos Municipais que dispõe sobre o cumprimento do Plano São Paulo de retomada consciente para a adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Município de Colina e dá outras providências;

CONSIDERANDO a vigência, na região de abrangência da DRS V – Barretos, na qual o Município de Colina encontra-se enquadrado, da “Fase de Transição – retorno seguro e gradativo das atividades presenciais”, que representa uma flexibilização segura e gradativa das medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de flexibilização, porém com maior responsabilidade e segurança para a contenção da disseminação da COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que atribuíram responsabilidades aos governadores e prefeitos para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização ou restrição das mesmas;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

 1



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º - Fica permitido, com as restrições previstas neste Decreto, o funcionamento dos comércios e serviços essenciais, sendo estes considerados os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza, segurança, comunicação social, atividades industriais e agrícolas, conforme Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020 e demais atos que o alterem e/ou complementem, por exemplo:

I – farmácias, drogarias, comércio de medicamentos, estabelecimentos de saúde e congêneres;

II – *pet shops*;

III - distribuidores de gás;

IV – postos de combustível;

V - lavanderia;

VI – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias e lojas de conveniências;

VII - distribuidores de bebidas e centros de abastecimento de alimentos (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

VIII - lojas de venda de água mineral (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

IX - padarias;

X – hotéis, pousadas e afins;

XI - lojas de materiais de construção;

XII – indústria e construção civil;

XIII – oficina mecânica, borracharia, loja de auto peças e auto-elétricos;

XIV – serralheria;

XV – agropecuária;

XVI – assistência técnica de aparelhos elétricos e eletrônicos;

XVII – agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e congêneres.

XVIII – demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e/ou estadual vigente.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

 2



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos de **comércio e/ou serviços essenciais** previstos no *caput* deste artigo poderá se dar da seguinte forma:

I – De segunda-feira a sábado e feriados, das 06h00min às 21h00min, com capacidade de 20% (vinte por cento) da ocupação (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*); após às 21h00min somente no sistema *delivery*.

II – Aos domingos, das 06h00min às 18h00min, com capacidade de 20% (vinte por cento) da ocupação (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*); após às 18h00min somente no sistema *delivery*.

§2º – Os postos de combustíveis poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, desde que respeitadas todos os protocolos de prevenção e combate à Covid-19 estabelecidos pelas autoridades sanitárias municipal, estadual e federal.

§3º - Os estabelecimentos elencados no inciso VI deste artigo serão obrigados a atender às seguintes medidas de prevenção:

I – Disponibilizar um ou mais funcionários para orientação e fiscalização dos clientes e colaboradores no estabelecimento, com separação e colocação de mais balanças, demarcação de distanciamento, avisos e protocolos colocados no local, mais pontos de álcool gel, orientações sobre distanciamento e cuidados dos funcionários para os clientes, disponibilizar luvas plásticas descartáveis para clientes escolher frutas e outros cestos de lixo para os mesmos e obrigar o uso de máscaras pelos clientes;

II – Disponibilizar um ou mais funcionários para a limpeza e desinfecção constantes de cestos e carrinhos de compras;

III – Autorizar a entrada e permanência no estabelecimento de apenas 1 (um) membro da família por vez;

IV – Adotar todas as medidas de prevenção e controle à Covid-19 previstas neste Decreto, bem como as determinadas, através da adoção dos protocolos geral e setorial específicos dos órgãos de saúde e vigilância sanitária dos governos federal, estadual e municipal.

3



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§4º – Os estabelecimentos elencados no inciso XIII do *caput* deste artigo somente poderão autorizar a entrada e permanência de clientes e colaboradores usando máscaras.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar o CNAE de sua atividade principal, sendo vedada a análise de CNAE secundário, pois não representam a atividade principal do estabelecimento.

Art. 3º - Para fins de verificação da atividade preponderante, será analisado o CNAE principal do estabelecimento vinculado ao seu CNPJ até o dia 14/06/2020 ou de sua abertura, quando posterior a esta data.

Art. 4º - Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, o Departamento da Receita do Município de Colina analisará o caso e, observando a atividade preponderante do estabelecimento, decidirá pela possibilidade do estabelecimento manter ou suspender suas atividades, nos termos da lei, pautando-se também pelos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Art. 5º - Os comércios e serviços considerados não essenciais abaixo especificados, que decidirem por manter suas atividades, deverão respeitar as seguintes restrições:

I – Comércio, Centros de Compras, Galerias Comerciais e estabelecimentos congêneres:

a) Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 06h00min às 18h00min; aos sábados, das 06h00min às 14h00min; e aos domingos e feriados deverão permanecer fechados.

b) Atendimento presencial: limitado a 20% (vinte por cento) da capacidade (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*);

c) Praças de alimentação (se houver): funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento.



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

natureza e afins:

II – Igrejas, Templos Religiosos, Estabelecimentos para cultos de qualquer

21h00min;

a) Horário: todos os dias, no período compreendido entre as 06h00min e as

b) Público no local: limitado a 20% (vinte por cento) da capacidade, com participantes exclusivamente sentados (proibidas as atividades com público em pé) e com distância mínima de 2,00m (dois metros) entre os assentos e filas;

c) Obrigatório o controle de acesso e aferição de temperatura;

d) Uso obrigatório de máscara;

e) Adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança.

III – Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, 'trailers', carrinhos, barracas de alimentação, 'food trucks' e similares:

a) Horário e sistema de Funcionamento:

a.1) De segunda-feira a sábado e feriados, das 06h00min às 21h00min (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*); aos domingos, das 06h00min às 18h00min (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*);

a.2) De segunda-feira a sábado e feriados, após às 21h00min e aos domingos, após às 18h00min, somente poderá ser adotado o sistema *delivery*.

b) Atendimento presencial: limitado a 20% (vinte por cento) da capacidade, com atendimento exclusivo para clientes sentados, mediante a colocação de mesas, com ocupação máxima



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

de 4 (quatro) pessoas por mesa e/ou 6 (seis) pessoas para cada duas mesas juntas e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;

c) Fica permitido o sistema *self service* pelos clientes, desde que adotados todos os protocolos de prevenção e combate à Covid-19 emanados pelas autoridades competentes, mantendo o máximo de distanciamento possível e a disponibilização de luvas apropriadas aos clientes;

d) Pratos, copos e talheres devem ser devidamente higienizados;

e) Proibido o uso de guardanapos de tecidos;

f) Disponibilizar, como opção aos clientes, talheres descartáveis ou devidamente embrulhados;

g) Ficam proibidas as atividades de entretenimento no local (apresentação musical ao vivo);

i) Os *'trailers'*, carrinhos, barracas e *'food trucks'* de produção e comercialização de alimentos poderão permanecer nas praças e outras áreas públicas, desde que obedecidas as regras estabelecidas neste artigo e demais protocolos gerais e setoriais específicos estabelecidos pelas autoridades sanitárias dos órgãos competentes e possua a licença para funcionamento, através do Alvará Municipal expedido pelo Departamento da Receita do Município de Colina.

IV – Salões de Beleza, barbearias, cabeleireiros e afins:

a) Horário de Funcionamento: de segunda a sábado, das 06h00min às 21h00min; e aos domingos e feriados deverão permanecer fechados;

b) Atendimento presencial: 1 (um) cliente por vez, com agendamento de horário;

c) Adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança.



PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

 6



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

V – Academias, centros de hidrogenásticas, hidroterapias, natação, pilates, fisioterapia, *personal trainers* e afins:

a) Horário de Funcionamento: de segunda-feira a sábado, das 06h00min às 21h00min; e aos domingos e feriados deverão permanecer fechadas;

b) Atendimento presencial: limitado a 10 pessoas ou 1 (uma) pessoa por cada 20 m², por hora, com agendamento prévio de horário e manutenção da distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os alunos/praticantes;

c) Adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança.

d) liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

e) comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas.

VI – Audiências públicas e reuniões de trabalho, estudo e afins:

a) Horário: todos os dias, no período compreendido entre as 06h00min e as 21h00min;

b) Atendimento presencial: limitado a 20% (vinte por cento) da capacidade, com participantes exclusivamente sentados (proibidas as atividades com público em pé) e com distância mínima de 2,00m (dois metros) entre os assentos e filas;

c) Obrigatório o controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

VII –Parques; Clubes sociais, de lazer e esportivos; Recintos; Museus e

Espaços culturais:

a) Horário de Funcionamento: todos os dias, limitado ao período compreendido entre as 06h00min e as 21h00min;

b) Obrigatório o controle de acesso dos frequentadores às dependências, respeitando a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do local, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e de 2,0m (dois metros) entre as cadeiras;

c) Uso obrigatório de máscara;

d) Adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança.

VIII - Feiras livres:

a) Horário de Funcionamento: uma vez por semana, limitado ao período compreendido entre as 06h00min e as 18h00min;

b) Obrigatório o respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) Uso obrigatório de máscara;

d) Adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança;

e) Os comerciantes que atuem em feiras livres deverão se dirigir ao Departamento da Receita do Município de Colina para cadastramento e autorização para a comercialização em local a ser definido pela Administração Municipal.



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão obedecer, além das restrições previstas neste Decreto, também todas as medidas de prevenção e controle à Covid-19 determinadas, através da adoção dos protocolos geral e setorial específicos dos órgãos de saúde e vigilância sanitária dos governos federal, estadual e municipal, dentre elas:

I – obrigar o uso de máscaras pelos funcionários/colaboradores e clientes;

II – disponibilizar álcool em gel e/ou líquido 70% para higienização das mãos e antebraços aos clientes e funcionários/colaboradores na entrada do estabelecimento e no balcão de atendimento/caixa;

III – higienização adequada do ambiente, produtos, mercadorias e utensílios utilizados;

IV – evitar aglomerações;

V – manter o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas;

VI – divulgar informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados não essenciais e não previstos nos artigos anteriores deverão suspender suas atividades.

Art. 8º - O estabelecimento que apresentar aglomeração de pessoas dentro de sua área de vendas, ainda que a quantidade de pessoas esteja dentro dos limites previstos neste Decreto, será orientado pela fiscalização a reduzir a quantidade de pessoas a serem atendidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 15 deste Decreto.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 9º - Ficam proibidas as atividades de comércio e serviços ambulantes, (exceto a venda de hortifrutigranjeiros, desde que devidamente cadastrados e autorizados pelo Departamento da Receita da Prefeitura Municipal de Colina) e de coleta e comercialização de materiais recicláveis e sucatas por não residentes no Município de Colina.

Art. 10 - Fica reiterada a determinação do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 4.239, de 05 de maio de 2.020.

Art. 11 – Está proibido qualquer tipo de evento, prática esportiva e/ou recreativa coletiva, em locais públicos e privados, abertos ou fechados, imóveis urbanos (residenciais, edículas, comerciais e industriais) e rurais (sítios, chácaras, fazendas e afins).

Art. 12 - Está proibida a comercialização e a distribuição de bebidas alcoólicas após às 21h00min, todos os dias.

Art. 13 – A circulação de transporte público (circulares) será suspensa durante o prazo de vigência deste Decreto.

Art. 14 – Durante a vigência deste Decreto, fica imposta a restrição de circulação de pessoas, sem justo motivo de trabalho em atividades consideradas essenciais ou por motivo de saúde e/ou urgência e emergência, das 22h00min às 04h00min.

Art. 15 - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto configurará infração sanitária, nos termos do art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e ensejará as penalidades previstas nos incisos do referido artigo, inclusive multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Art. 16 - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, aos funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e aplicação da multa a que alude o Art. 15, quando couber.

10



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 17 – A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração das demais Secretarias Municipais, promoverá ações de divulgação, através de carros de som, vídeos nas redes sociais e orientação, por meio de funcionários e colaboradores, para a conscientização do uso de máscaras, álcool em gel e demais medidas de prevenção e combate à Covid-19.

Art. 18 - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 18 de julho de 2.021 (domingo), revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.389, de 17 de junho de 2.021.

Prefeitura Municipal de Colina, 1º de julho de 2.021.

DIAB TAÇA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo